É administrador do devedor Abílio Ferreira Magalhães, Rua de Rodrigo de Albuquerque e Melo, 17, 5.º, E, 2795-000 Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com endereço na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, Lisboa, 1200-469 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta.*

2611015472

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3111/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) processo n.º 159/07.6TYVNG

Insolvente — Dona Salsinha — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da

Presidente da comissão de credores — Padarias Migueis, L.da, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Dona Salsinha — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da, pessoa colectiva n.º 507034767, com sede na Rua de 28 de Janeiro, 350, Santa Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Augusta Cristina Morais de Aguiar, com endereço na Rua de São Sebastião, 34, hab. 12, 4520-000 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Álvaro Brazinha Mochacho, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Maio de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

2611015377

Anúncio n.º 3112/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 619/06.6TYVNG

Credor — VILAMA, Indústria Têxtil, L.da

Insolvente — TOPLINIA — Sociedade Têxtil, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Abril de 2007, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TOPLINIA — Sociedade Têxtil, L.da, pessoa colectiva n.º 506083276, com sede na Rua de Luís de Camões, 80, 2.º, esquerdo, Moreira da Maia, 4470-615 Moreira da Maia, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Luísa Maria Melo de Barros Pereira, com endereço na Rua de Luís de Camões, 80, 2.º, direito, Moreira da Maia, 4470 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com endereço na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-460 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Junho de 2007, pelas 12 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

2611015473

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Rectificação n.º 664/2007

Por ter saído com inexactidão a publicação do curso de mestrado em Biologia Marinha referente à deliberação n.º 1204/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 13 de Setembro de 2006, rectifica-se que, no artigo 13.º, onde se lê «Decreto-Lei n.º 42/5005» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 42/2005».

É aditado o plano de equivalências entre as unidades curriculares da licenciatura em Biologia Marinha e Pescas (4.º e 5.º anos) e do curso de 2.º ciclo (mestrado) em Biologia Marinha, com a seguinte redacção:

«Princípios orientadores das equivalências entre as unidades curriculares da licenciatura de Biologia Marinha e Pescas (4.º e 5.º anos) e do curso do 2.º ciclo (mestrado) em Biologia Marinha.

1 — A presente proposta dá equivalência directa entre todas as unidades curriculares, excepto o Estágio, do plano de estudos da licenciatura em Biologia Marinha e Pescas (4.º e 5.º anos) e as unidades curriculares, excepto Tese, do plano de estudo do 2.º ciclo, mestrado, em Biologia Marinha. As equivalências tiveram como base a definição de ECTS, ou seja sistema de transferência de créditos avaliando a carga de trabalho envolvida por área científica e as competências a atingir no final dos cursos.

2 — Para este plano de equivalências e para os seus princípios de utilização apenas se podem considerar disciplinas dos actuais 4.º e 5.º anos da licenciatura em Biologia Marinha e Pescas e equivalências a disciplinas respeitantes ao 2.º ciclo (mestrado) de Biologia Marinha.

3 — No respeitante à classificação, as disciplinas equivalentes terão nota idêntica à nota da disciplina que lhe dá equivalência. Uma disciplina a que se obtenha equivalência por conjuntos de disciplinas terá nota média igual à média aritmética das disciplinas utilizadas para a equivalência (e. g. caso do Trabalho Experimental em Biologia Marinha).

4 — Este plano de equivalências será apenas aplicado no ano de transição (ano lectivo de 2006-2007) a todos os alunos que ingressem no mestrado em Biologia Marinha e sejam provenientes dos 4.º e 5.º anos da licenciatura em Biologia Marinha e Pescas.

	Ano/ semestre	Créditos	ECTS (créditos*2)
4.º e 5.º anos da licenciatura em Biologia Marinha e Pescas			
Biologia Pesqueira	4.º/1.º	3	6
Biotecnologia	4.º/1.º	2	4
Oceanografia Geológica	4.º/1.º	3	6
Técn. Controlo Qual. Prod. Pescas	4.º/1.º	4	8
Tecnologia em Aquacultura	4.º/1.º	3	6
Aval. Gestão Recursos Mar	4.º/2.º	3	6
Botânica Marinha	4.º/2.º	4	8
Oceanografia Biológica II	4.º/2.º	3	6
Patologia	4.º/2.º	3	6
Poluição e Ecotoxicologia Marinha	4.º/2.º	3	6
Delineamento Experimental	5.º/1.º	4	8
Economia dos Recursos	5.º/1.º	3	6
Estratégia Adap. Meio Ambiente	5.º/1.º	2	4
Gestão de *Habitats*	5.º/1.º	4	8
Ordenamento Costeiro e Legislação	5.º/1.º	3	6